



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9095786

CONTRATO N. 21/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E EMPRESA **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PREDIAL (**SCANNER RAIO-X COM ESTEIRA**) PARA O ACESSO PRINCIPAL DA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, representada pelo Vice-Presidente, Senhor ALAN MORAES VIEGAS, portador (a) da Cédula de Identidade n. 14.402.132 e inscrita no CPF/MF sob o n. 085.759.966-65, de acordo com a representação outorgada por contrato social (9087424, p. 3).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0002241-35.2019.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 16/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança predial (**scanner raio-x com esteira**), com as respectivas adequações necessárias, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia, para atender o acesso principal da sede da Subseção Judiciária de Vilhena, conforme quantidade, marca, modelo e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMO	MARCA e MODELO	QUANTIDADE
2	Equipamento Scanner Raio-x com Esteira , com as respectivas instalações, adequações necessárias, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia de 24 meses, conforme especificações detalhadas mínimas constante do <u>Anexo I-B do edital (8988912)</u> e <u>croqui de localização e instalação constante do Anexo I-C do edital (8562209)</u> .	Marca: VMI Modelo: Spectrum 5333	01

	<u>Instalação:</u> Vilhena/RO		
--	-----------------------------------------	--	--

Parágrafo Único. A descrição detalhada do equipamento e suas características são complementadas pelo Termo de Referência e seus anexos, constantes do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2019 (8988912) e na Proposta Comercial da CONTRATADA (9086405) que, para todos os fins de direito, integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega e instalação do equipamento serão realizadas no endereço discriminado abaixo, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h, sob acompanhamento de servidor da CONTRATANTE, designado através de ordem de serviço:

II. ITEM 2 - Equipamento Scanner Raio-x com Esteira

- a. **Subseção Judiciária de Vilhena - SSJVHA:** Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 1196, bairro Jardim Eldorado, Vilhena - RO, CEP: 76.980-000.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE isenta de responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou descarregamento do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato possui o valor total de **R\$ 80.733,33 (oitenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Equipamento Scanner Raio-x com Esteira , com as respectivas instalações, adequações necessárias, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia de 24 meses, conforme especificações detalhadas mínimas constante do <u>Anexo I-B do edital (8547138)</u> e <u>croqui de localização e instalação constante do Anexo I-C do edital (8562209)</u> .	01	80.733,33	80.733,33
VALOR TOTAL R\$				80.733,33

Parágrafo Único. O valor constante do *caput* desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos fornecimento e instalação do equipamento, envolvendo todos os materiais, serviços, mão de obra, equipamentos, insumos, ferramentas, custos de armazenamento, transporte, descarte correto dos insumos, treinamento, manuais, garantia, assistência técnica e disponibilização de profissional(is) habilitado(s) e demais itens necessários, bem como as despesas com tributos, taxas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 449052 - Material Permanente, conforme Nota de Empenho n. 2019NE01144, de 16/10/2019 (9097079).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

O presente contrato terá vigência iniciada na data de assinatura do presente instrumento, com término após finalizado o período de garantia do equipamento de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento.

§ 1º O prazo de entrega e instalação do equipamento é de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de assinatura do presente instrumento, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por fatos extraordinários por força maior ou caso fortuito, o qual será decidido pela CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de atraso na execução do objeto, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à eventual dilação da execução dos serviços.

§ 3º O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, admitir-se-á a subcontratação apenas os serviços de instalação do equipamento, por pessoa jurídica ou pessoa física credenciada pela CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada formalmente à gestão do contrato, com o encaminhamento dos documentos necessários que comprovem a relação contratual.

§ 1º As faturas emitidas por eventual SUBCONTRATADA deverá sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

§ 2º Os serviços realizados pela SUBCONTRATADA deverão ser supervisionados e coordenados pela CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Assinar o contrato no prazo e condições estipulados neste instrumento mediante solicitação do gestor do contrato;
- b. Entregar e instalar do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Substituir, sem custos adicionais, o equipamento e serviço recusados, no prazo estipulado neste instrumento, bem como realizar a retirada o equipamento recusado no mesmo prazo, se for o caso;
- d. Prestar os serviços de garantia e assistência técnica do equipamento, por meio da matriz, filiais ou subcontratadas autorizadas, durante a vigência estipulada neste instrumento;
- e. Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as entregas e/ou instalações;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da instalação do equipamento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- i. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício; e
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Enviar o contrato à CONTRATADA, por meio eletrônico, para assinatura digital do representante designado, dentro do prazo e condições estipulados neste instrumento;
- b. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do equipamento por meio do servidor responsável pela CONTRATANTE;
- c. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pelo gestor do contrato, do qual deverá consignar a razão da recusa do equipamento;
- d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Solicitar os serviços de garantia e assistência técnica do equipamento na ocorrência de falhas/danos não decorrentes de culpa da CONTRATANTE, conforme prazo e condições estipulados neste instrumento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao recebimento e execução do objeto, em especial na aplicação de sanções, alterações e outros.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O equipamento serão recebido pelo gestor e fiscais designados do contrato da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, após a entrega e término da instalação pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal e demais documentos exigidos, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.
- b. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua consequente aceitação, bem como da conclusão da instrução do manuseio do equipamento realizado pelos servidores e terceirizados da Seção Judiciária e Subseções Judiciárias vinculadas.

§ 1º Caso o recebimento definitivo não seja realizado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 2º Caso, após os procedimentos realizados na etapa de recebimento provisório, o equipamento seja considerado defeituoso ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para refazer o serviço ou substituir qualquer peça/material.

§ 3º O gestor do contrato poderá realizar diligências que julgar necessárias caso haja qualquer dúvida sobre a procedência e qualidade do bem recebido.

§ 4º O aceite/aprovação do equipamento pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO, ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE MANUAIS

A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial de uso e operação do equipamento com duração mínima de 06 (seis) horas, para uma turma de até 10 (dez) servidores e terceirizados, na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da instalação do equipamento, contendo no mínimo:

- a. Funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, operador, supervisor e administrador do sistema.
- b. Deverá ser abordada, ainda, a sua correta utilização, interpretação das imagens produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas, explosivos ou outro artefato considerado perigoso), bem como todos os procedimentos e comandos referentes à segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para os servidores e terceirizados indicados que participarem efetivamente do treinamento. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo, salvo quando o manual especificar prazo superior, que será automaticamente repassado à CONTRATANTE, contra defeitos de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e instalação.

§ 1º No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

§ 3º No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

§ 4º A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data de recebimento do equipamento consertado.

§ 5º A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

§ 6º O prazo de atendimento será de 02 (dois) dias úteis contado da abertura do chamado via contato telefônico ou e-mail, devendo o conserto ser efetuado em no máximo 03 (três) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, devidamente demonstrada e comprovada pela CONTRATADA.

§ 7º A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

§ 8º A assistência técnica somente poderá ser prestada pela própria empresa, através de filial ou empresa subcontratada. A responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do equipamento será atestado pelo gestor e fiscal do contrato, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

§ 2º No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição do equipamento entregue, com sua quantidade e valor;
- b. o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

§ 3º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Vilhena.

§ 1º Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscais do contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a. Fiscalizar a qualidade do equipamento fornecido e sua instalação, bem como o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- b. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- c. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste contrato e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as orientações do fabricante;
- d. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e. Determinar a substituição de qualquer material cujo uso considere prejudicial ao equipamento ou a sua conservação;
- f. Atestar os documentos referentes à entrega do equipamento e dos documentos exigidos, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- g. Propor a glosa na Nota Fiscal/Fatura em decorrência de objeto não executado corretamente;
- h. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis;
- i. Controlar o prazo de vigência e de entrega/instalação do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- j. Decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com a execução do objeto.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA em decorrência do contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa de assinar o contrato ou não realizá-la no prazo estipulado. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Atraso na entrega e instalação do equipamento, bem como na substituição do equipamento quando recusado. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

§ 3º Atraso na execução dos procedimentos dos serviços da garantia e assistência técnica do equipamento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

§ 4º Atraso na execução da contratação relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor do contrato, por ocorrência, por descumprimento.

§ 5º Inexecução total do contrato pela não entrega e instalação do equipamento, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 6º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

§ 7º A não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 8º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

§ 9º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

§ 11 A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

§ 12 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

§ 13 As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 14 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 15 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 16 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente,

excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 17 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 18 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, lavrando-se para isso Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da entrega ou instalação do equipamento e demais consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos materiais entregues regularmente ou dos serviços executados e liquidados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, e nas demais normas aplicáveis ao objeto, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2019 e seus anexos, constante do PAe SEI n. 0002241-35.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

§ 2º A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação /notificação/documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ALAN MORAES VIEGAS
Vice-Presidente
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/10/2019, às 10:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Moraes Viegas, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9095786** e o código CRC **FAD3C43C**.